

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 11, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 11, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, que solicita ao Ministro da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações acerca de ações realizadas em 2023 ou a realizar em 2024, no âmbito do Ministério da Educação (MEC), que se relacionam à redução da incidência de gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

As informações requeridas são as seguintes:

- ações do MEC para o mês de fevereiro relacionadas a medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência;
- ações do Ministério, em 2023, que foram destinadas para o trabalho com esse tema e ações na mesma linha previstas para 2024;
- indicação dos recursos financeiros destinados para a política pública em questão, em 2023, e previstos para o ano de 2024;



- valores empenhados e os órgãos, entes e entidades privadas que receberam os recursos;
- principais políticas, programas e projetos de prevenção à gravidez na adolescência conduzidas pelo MEC;
- estratégias de alcance do público adolescente por parte das políticas públicas conduzidas por aquele Ministério; participação das famílias, como locus primário de proteção e cuidado dos adolescentes, nas políticas, programas, projetos e atividades promovidas pelo MEC na área da gravidez na adolescência;
- opinião do Ministério sobre o fato de que, apesar dos mais de 30 anos de existência do Sistema Único de Saúde, observar-se que os índices de gravidez na adolescência no Brasil ainda são alarmantes e superiores à média da América Latina;
- mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas de prevenção e cuidado relacionadas à gravidez na adolescência conduzidos pelo MEC; dados sobre participação dos adolescentes, como atores sociais protagonistas das suas próprias escolhas, na formulação das políticas públicas relacionadas à gravidez na adolescência conduzidas pelo Ministério; e
- iniciativas continuadas destinadas à prevenção da gravidez na adolescência que estão sendo implementadas pelo Ministério, bem como valores destinados a elas e os órgãos, entes e entidades que receberam e receberão recursos para executá-las.

Na Justificação, a autora argumenta que as informações solicitadas objetivam identificar se o Poder Público está cumprindo com a determinação do ECA, em função da proximidade da Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência e da semana do Carnaval.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal o encaminhamento de pedido de informações a Ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), importando em crime de responsabilidade a recusa



ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Ademais, a CF atribui ao Congresso Nacional as competências exclusivas para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Restam, ainda, atendidas as condições do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), pois se trata de assunto atinente à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, cumpre registrar que o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre o propósito da autoridade a quem se dirija, assim como não prevê pedidos a mais de um ministério. A proposição atende, portanto, às disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

Ressaltamos, entretanto, que será necessário realizar ajuste redacional, a fim de retirar do requerimento as referências ao mês de fevereiro e ao Carnaval, haja vista terem perdido tempestividade, além de superar uma certa redundância, pois o item 10 questiona, com outras palavras, os mesmos temas dos itens 2 e 3.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 11, de 2024, com exclusão do item 10 e retirada, onde couber, das referências ao mês de fevereiro, ao Carnaval e à Semana Nacional de Prevenção à Gravidez na Adolescência.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



is2024-01332

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3670527254>